



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 972, DE 11 DE ABRIL DE 1982

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o Triênio 1981/83.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Capinópolis, para o triênio 1981/83, elaborado de conformidade com a legislação em vigor, estima, para o período, as Despesas de Capital em R\$ 124.630.070,00 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1981/83, serão assim distribuídos:

DEITAS DE CAPITAL	1981	1982	1983	TOTAL
Desavit do Orç. Corrente	22.000.457,50	37.683.073,00	41.700.967,00	101.384.497,50
Operações de Crédito	10.000.000,00	-	-	10.000.000,00
Operação de Bens Móveis				
Imóveis	200.000,00	300.000,00	400.000,00	900.000,00
Desf. de Capital	8.844.918,00	13.266.027,00	19.899.040,00	41.910.005,00
TOTAL	41.045.375,50	51.150.000,00	62.000.000,00	154.195.375,50

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas no quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos disponíveis disponíveis e disponibilidade na seguinte forma:

RECURSOS PARA FUNÇÕES				
LEGISLATIVO	3.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	9.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12.500.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	47.500.000,00



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

- AGRICULTURA	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00
- EDUCAÇÃO E CULTURA				
TURMA	1.200.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	4.200.000,00
HABITAÇÃO				
URBANISMO	600.000,00	1.000.000,00	1.500.000,00	2.100.000,00
- SAÚDE E BEM-ESTAR				
MENTO	3.000.000,00	5.000.000,00	8.000.000,00	12.000.000,00
TRANSPORTE	15.550.000,00	18.000.000,00	25.000.000,00	43.550.000,00
TOTAL	39.650.000,00	41.150.000,00	47.800.000,00	120.450.000,00

Art. 42 - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos projetos, podendo, em consequência das alterações de receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimadas a preço de 1981, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 19 de Novembro de 1980.

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

Transcrita fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, foi assinado por mim Chefe de Gabinete por o Sr. Prefeito Municipal.

LUIS MARCONI DE ALMEIDA

- Chefe de Gabinete -

ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

mtc/drc